

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 183

Senhores Deputados. — À vossa comissão de obras públicas foi presente o projecto de lei n.º 54-D da iniciativa dos Srs. Deputados João Luis Ricardo, Luis Derouet, Anibal Lúcio de Azevedo, Albino Pimenta de Aguiar e Gastão Rafael Rodrigues, que tem por fim tornar applicáveis aos ramais de Montemor-o-Novo e Aldeia Galega do Ribatejo as tarifas gerais (ordinárias e especiais) da linha do Sul e Sueste.

Achando-se nesta data ainda incompleto

Sala das sessões da comissão de obras públicas, em 6 de Maio de 1914.

o ramal de Aldeia Galega, por isso que falta realizar a construção do seu último lanço, que é o que ligará Aldeia Galega a Alcochete, entende a vossa comissão de obras públicas que se deve antes de mais nada concluir êste ramal, visto ser de pequena extensão o lanço que falta e não ser muito dispendiosa a sua construção.

Relativamente à questão de alteração das tarifas é assunto que não compete a esta comissão, mas sim à de finanças.

Jorgê de Vascencos Nunes.

António Ribeiro de Paiva Morão.

José Botelho de Carvalho Araújo (com declarações).

Francisco de Sales Ramos da Costa (com declarações).

João Carlos Nunes da Palma.

Júlio Martins (aprova o projecto n.º 54-D, se, embora esteja inteiramente de acôrdo em que é de absoluta necessidade a construção do ramal de Aldeia Galega a Alcochete, entende que a redução das tarifas se deve fazer desde já, e nunca fazer dependê-la da referida construção, que pode demorar muito tempo, e prejudicar, portanto, os interesses dos povos reclamantes).

Senhores Deputados. — À vossa comissão de finanças foi enviado o projecto de lei n.º 54-D que propõe igualar as actuais tarifas em vigor nos ramais de Montemor-

-o-Novo e Aldeia Galega do Ribatejo às que vigoram nas linhas principais do Sul e Sueste.

Feita a igualdade, é de presumir que

nos primeiros tempos haja uma redução no rendimento bruto, mas aumentando o tráfego necessariamente o rendimento em pouco tempo atingirá o actual e até mesmo talvez o exceda. Se as tarifas foram reduzidas os povos das regiões por onde passam os referidos ramais serão notavelmente beneficiados, o que é uma circunstância digna de toda a ponderação.

Sendo por lei autónoma a Administração dos Caminhos de Ferro do Estado, é a esta instituição que compete realizar o que se propõe no projecto em questão.

É, pelas razões expostas, a vossa comissão de finanças é de parecer que merece aprovação a doutrina expandida no projecto de lei n.º 54-D.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 8 de Abril de 1914.

José Dias Alves Pimenta.

João Pedro de Almeida Pessanha.

Luís Filipe da Mata.

Eduardo de Almeida.

Vitorino Guimarães.

Joaquim José de Oliveira.

Joaquim Portilheiro.

Philemon Duarte de Almeida.

Francisco de Sales Ramos da Costa, relator.

Projecto de lei n.º 54-D

Senhores Deputados.—Por decreto de 1 de Maio de 1911 foi o Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado autorizado a contrair um empréstimo para resgate dos ramais de Montemor-o-Novo e Aldeia Galega da Ribatejo, que, por virtude dos decretos de 7 e 12 de Junho de 1907, foram construídos por aquela Administração com a responsabilidade dos empréstimos a cargo das respectivas câmaras municipais. O artigo 3.º do decreto de 1 de Maio de 1911 não permite que áqueles ramais sejam applicadas as tarifas habituais dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste, o que, além de dar um agravamento grande nos transportes, nos não parece justo, não só porque êsses ramais são hoje pertença do Estado, incluídos na rede geral, e não devem, portanto, estar sujeitos a um regime de excepção duma tarifa muito especial com a sobrecarga de 50 por cento, mas também porque o Estado ficou beneficiado com o resgate, visto que os encargos dos juros para as câmaras eram de 7,5 por cento e o Estado contraiu o empréstimo a 5 por cento, o que o veio beneficiar, e muito, num periodo de

trinta anos—tempo de duração do empréstimo — em que o Estado teria que entregar à Caixa Geral de Depósitos a receita bruta dos ramais, ficando ainda sobrecarregado com as despesas de exploração. O encargo anual do empréstimo contraído pela câmara municipal para a construção do ramal de Montemor-o-Novo era de cêrca de 12 contos; o encargo para o Estado é hoje de pouco mais de 8 contos, e a despesa de exploração de, aproximadamente, 7 contos. O rendimento anual do mesmo ramal tem sido nos últimos quatro anos, respectivamente, de 16, 15, 19 e 16 mil escudos, o que bem demonstra que o rendimento é quasi que sufficiente para pagar os encargos do empréstimo e de exploração. Para o ramal de Aldeia Galega o mesmo se dá, pois no ano de 1912 o seu rendimento foi de cêrca de 14 mil escudos. Ambos os ramais teriam dado maior rendimento se não estivessem sobrecarregados com aquela sobretaxa nas suas tarifas, o que tem feito com que muitas mercadorias dêles se afastem.

Temos a convicção absoluta — convicção que é também a de todos que conhecem as

regiões — de que, applicando-se as tarifas gerais das linhas do Sul e Sueste, o rendimento dos ramais não será inferior ao que tem sido, pois sabido é que o barateamento de transportes aumenta o tráfego. Isto se dará nos dois ramais referidos e no de Montemor mais se acentuará porque, barateando os transportes, a êle affluirão as mercadorias duma área de vinte quilómetros, que hoje vão à estação de Vendas Novas e às da linha do Setil. Devemos ainda fazer notar que a applicação das tarifas como se pretende, quando mesmo excepcionalmente fôsse menor o rendimento dos ramais, não traz diminuição às receitas do Estado, visto que êste recebe da administração autónoma dos caminhos de ferro a verba fixa de 750 mil escudos. Por todas as razões apresenta-

das, e ainda porque, decorridos quatro anos de exploração — tempo bastante para se ver que os citados ramais tendem a progredir — achamos a ocasião oportuna, resolvemos apresentar-vos o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É autorizado o Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado a applicar aos ramais de Montemor-o-Novo e Aldeia Galega do Ribatejo as tarifas gerais (ordinárias e especiais) da linha do Sul e Sueste, ficando assim sem efeito o artigo 3.º do decreto de 1 de Maio de 1911.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, em 5 de Março de 1914.

João Luís Ricardo.

Luis Derouet.

Anibal Lúcio de Azevedo.

Albino Pimenta de Aguiar.

Gastão Rafael Rodrigues.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR